

**PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 3.985, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

Fica autorizado o Município a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignação relativos a antecipação da gratificação natalina (13º salário), de 2013, dos seus servidores ativos e agentes políticos.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimo por consignação referentes a antecipação da gratificação natalina (13º salário) de 2013, dos seus servidores ativos e agentes públicos, acrescidos de taxa de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos e agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito